ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 131/96
EM 21/6/96

PROJETO DE LEI N.º 46/96

DOCUMENTO N.º 2239/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O fenômeno do envelhecimento não tem sido considerado até os tempos de hoje sob um enfoque positivo.Observa-se em toda parte uma concepção que considera a vida jovem como humanamente valiosa, ao passo que a maturidade como uma semidecadência.

Assim, em todas as áreas da vida humana, na medida em que o tempo produz seus efeitos, a importância do idoso decresce e as funções que lhe caberiam vão sendo subtraídas.

O comum nas sociedades modernas é que os idosos,quando muito,sejam reconhecidos como representantes da memória cultural, elementos pouco úteis e até, por vezes, entraves no processo de desenvolvimento.

Com raras exceções, as pessoas mais velhas são segregadas da vida ativa e gradativamente isoladas,e aqueles com poucos recursos financeiros se tornam merecedores da caridade social.

Todos têm o direito de envelhecer dignamente. É preciso que não só o seu ambiente, sua família, seu círculo de amizades dêem ao idoso o amparo necessário mas, também, que o contexto social, a comunidade e o Estado façam o que estiver ao seu alcance.

O respeito ao outro é uma dificuldade que, muitas vezes, atinge crianças e jovens e precisa ser estabelecido e orientado desde os primeiros anos de vida.

A educação tem importância fundamental na formação integral do ser humano, principalmente no que diz respeito aos valores e princípios morais de uma sociedade.

É imperioso que nossas crianças e jovens tenham contato com temas sobre envelhecimento, no ensino escolar, visando, sobretudo, formar cidadãos que priorizem o respeito e a admiração às pessoas idosas.

Há necessidade de mostrar aos educandos que a velhice é uma etapa normal do desenvolvimento humano, digna de respeito, atenção e amor, levando-os a considerar a terceira idade como uma fase ainda produtiva que carece de compreensão.

Em encontro do Conselho Regional do Idoso da Baixada Santista e do Litoral, realizado nesta Casa, estiveram presentes representantes de todas as cidades da região. Uma das prioridades discutidas referia-se à inclusão, no currículo escolar básico, de noções e estudos sobre o processo de envelhecimento e dos direitos dos idosos.

Este Vereador assumiu a responsabilidade de apresentar neste Legislativo propositura versando sobre a matéria e estamos cumprindo com nosso dever.

A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na alínea "a" do inciso III do artigo 10, estabelece como competência das entidades e órgãos públicos, na área de educação , inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.

Considerando a importância da proposta defendida pelas entidades representativas dos idosos e pelo Governo Federal, que vêm ao encontro dos ideais defendidos por esta Casa, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 46/96
D O C U M E N T O Nº 2239/96

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento e respeito aos idosos nos currículos.

Art. 1º - O currículo mínimo na rede municipal de ensino de 1º grau, em respeito ao que determina a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, deverá ser elaborado de forma a incluir conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, visando eliminar preconceitos em relação aos idosos e produzir conhecimentos sobre o assunto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de junho de 1996.

ROBERTO ROCHA

ARQUIVADO EM 25 / 7 / 96
A.A. do Ar... Comissão de Constituição

CK/amm